PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMIGA
CGC Nº 16.784.720/0001-25
Rua Barão de Piunhy, 121 - Centro
35570-000 - FORMIGA - MG

LEI Nº 3093, DE 15 DE SETEMBRO DE 1999.

ALTERADO
Pela
/ /

Autoriza ao Poder Executivo conceder parcelamento de débitos de IPTU e ISSQN, isenção de multas e juros, cancelamento de lançamento de cobranças de Contribuição de Melhoria e de Renovação de Alvarás e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORMIGA APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder parcelamento de débitos de IPTU e de ISSQN relativos aos exercícios de 1995 a 1999, e a isenção das multas e juros que sobre eles deveriam incidir, para os contribuintes interessados em quitá-los até o final do presente exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os débitos referentes ao principal poderão ser divididos em até 04 (quatro) parcelas, de forma que a última seja quitada até 28 de dezembro próximo.

ART. 2º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo cancelar os débitos lançados como Contribuição de Melhoria, inscritos sem a observância do artigo 82 da Lei nº 5.172, de 25/10/66, que Instituiu o Código Tributário Nacional, lançados até 1996, relativamente a calçamentos, cobertura asfáltica de ruas e colocação de meio-fio, num montante de R$ 520.119,66 (quinhentos e vinte mil, cento e dezenove reais e sessenta e seis centavos).

ART. 3º - Fica também autorizado ao Poder Executivo proceder o cancelamento dos débitos de contribuintes inscritos a título de Taxa de Renovação de Alvarás de Licença e/ou Localização, lançados em Dívida Ativa até 1996, cobrados em desacordo com a Súmula 157, de 22/03/96, do Superior Tribunal de Justiça, no montante de R$ 216.044,10 (duzentos e dezesseis mil, quarenta e quatro reais e dez centavos).

ART. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em Formiga, 15 de setembro de 1999.

EDUARDO BRÁS NETO ALMEIDA
Prefeito Municipal

MURILO BENTO FOSCHETE
Secretário de Gabinete